

Conselho Nacional de Justiça



RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA 2005

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
Corregedor Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

I – INTRODUÇÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça, criada como órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, desde a sua instalação, vem buscando estabelecer suas metas e políticas institucionais voltadas sempre para a melhoria da prestação jurisdicional, com a uniformização de rotinas, métodos de trabalho e utilização de padrões a serem seguidos pelos diversos setores que compõem o Poder Judiciário.

Com a atribuição constitucional de fiscalização e disciplina judiciárias, a Corregedoria Nacional de Justiça tem buscado trabalhar em conjunto e de forma integrada com todos os órgãos correicionais do Poder Judiciário do País, sem que sejam suprimidas essas instâncias, à exceção de casos em que a via das Corregedorias de Justiça tenha sido esgotada ou, em casos excepcionais, em que a sua atuação seja indispensável.

A identificação e solução de casos paradigmáticos, relativos a situações irregulares, através de trabalho minucioso e



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

profundo, têm servido para sinalizar e evitar que hipóteses semelhantes venham ocorrer.

Cabe ressaltar, portanto, ser a orientação uma diretriz essencial da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, com base em elementos e sugestões colhidas nos diversos tribunais do País. Elaboram-se estudos e análises de organização e método visando a unificação de rotinas e procedimentos, sem que se olvide o planejamento detalhado, a coordenação e integração das atividades de informática e desenvolvimento de programas e sistemas a serem utilizados por todos os órgãos do Poder Judiciário. Tem-se tido especial preocupação com os cursos destinados a aprimorar a prática cartorária.

II – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário brasileiro, com atuação em todo território nacional, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília, compõe-se de 15 membros, sendo presidido pelo Ministro



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

indicado pelo Supremo Tribunal Federal, atualmente, o Presidente desta Corte, Ministro Nelson Jobim.

O Conselho Nacional de Justiça funciona, atualmente, no edifício Anexo II, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, possuindo como órgãos o Plenário, a Presidência, a Corregedoria, as Comissões e a Secretaria-Geral. Suas principais competências estão estabelecidas no art. 103-B da Constituição e regulamentadas no seu regimento interno.

Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

1) zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações;

2) definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário;

3) receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados;



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

4) julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas;

5) elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

III – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Nacional de Justiça é órgão do Conselho Nacional de Justiça e funciona em Brasília, na cobertura do edifício Anexo II, do Supremo Tribunal Federal.

A função de Corregedor Nacional de Justiça é exercida atualmente pelo Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça, integrante do Conselho, e sua competência, estabelecida no § 5.º do art. 103-B da Constituição Federal e regulamentada no artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, compreende:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

- receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados;
- determinar o processamento das reclamações;
- realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;
- requisitar magistrados e servidores, delegando-lhes atribuições;
- elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;
- designar, dentre os magistrados requisitados, juízes auxiliares da Corregedoria do Conselho, com competência delegada;
- expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;
- sugerir ao Plenário do Conselho a expedição de recomendações e atos regulamentares que assegurem a autonomia do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura;



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

- executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho relativas a matéria de sua competência;
- dirigir-se, relativamente às matérias de sua competência, às autoridades judiciárias e administrativas e a órgãos ou entidades, assinando a respectiva correspondência;
- promover reuniões e sugerir, ao Presidente, a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;
- manter contato direto com as demais Corregedorias do Poder Judiciário;
- promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os magistrados envolvidos na atividade correicional;
- delegar atribuições sobre questões específicas aos demais Conselheiros.

IV – REGULAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

O Conselho Nacional de Justiça está previsto no artigo 92, I-A, da Constituição, sendo órgão do Poder Judiciário,



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

introduzido pela Ementa Constitucional nº 45, de 30-12-2004, cujo artigo 2º introduziu o artigo 103-B, da Lei Maior, que dá a sua estrutura e competência.

O texto constitucional permite que venha o Conselho a ter acrescidas, pelo Estatuto da Magistratura, outras atribuições. Ocorre que o citado Estatuto sequer foi ainda encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional e a sua promulgação deverá demorar, em razão do próximo ano ser eleitoral, trazendo dificuldades ao funcionamento do Conselho, especialmente em matéria disciplinar, da incumbência da Corregedoria. Sobre o tema, está em vigor a Lei Complementar nº 35, de 14-03-1979, a chamada LOMAN, com muitos textos superados e regras constantes do Regimento Interno do Conselho, em matéria disciplinar, cujo artigo 83 permite, suplementarmente, a aplicação da Lei nº 8.112/90 e da Lei nº 9.784/94.

V - ESTRUTURA

A Corregedoria Nacional de Justiça encontra-se em funcionamento na cobertura do Anexo II do Supremo Tribunal Federal, ocupando as salas 601, 602 e 603.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Atualmente, servem como Juízes Auxiliares os seguintes magistrados, requisitados nos termos do artigo 103B, § 5º, III da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004:

1) Dr. **Marcus Vinícius Reis Bastos**, Juiz Federal da 1ª Região, que exerce a função de Chefe da Assessoria;

2) Dr. **Paulo de Tarso Tamburini Souza**, Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

3) Dr. **Antônio José Chaves Monteiro**, Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios.

Em razão de a sua instalação ter-se dado no final do primeiro semestre deste ano, o Conselho Nacional de Justiça não tem, ainda, quadro próprio de pessoal, atuando com funcionários cedidos por diversos órgãos da Administração.

VI – PROCESSOS NA CORREGEDORIA

A Corregedoria do Conselho pode realizar inspeções e correições para apuração dos fatos relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público (Regimento, artigo 65). É da sua incumbência, também, realizar sindicância, que é o procedimento administrativo investigativo sumário levado a efeito, com prazo de conclusão não excedente de trinta dias, prorrogáveis excepcionalmente, destinado a apurar irregularidades nos serviços judiciais e auxiliares, nas serventias e nos órgãos prestadores dos serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público (artigo 71).

Os processos que lhe são distribuídos, em maior quantidade, são as representações por excesso de prazo e as reclamações disciplinares, que correspondem a 90% dos processos. Muitos desses feitos são imediatamente solucionados, sem nenhuma burocracia e arquivados. Outros são arquivados porque são anônimos ou manifestamente inviáveis, especialmente aqueles que visam a interferir nas decisões judiciais. Alguns têm entendido equivocadamente que o arquivamento de feitos tem sido efetivado sem que antes tenham sido detidamente examinados. Não é o que ocorre. O arquivamento se dá, em grande parte dos casos, porque o problema do cidadão interessado foi solucionado com presteza.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

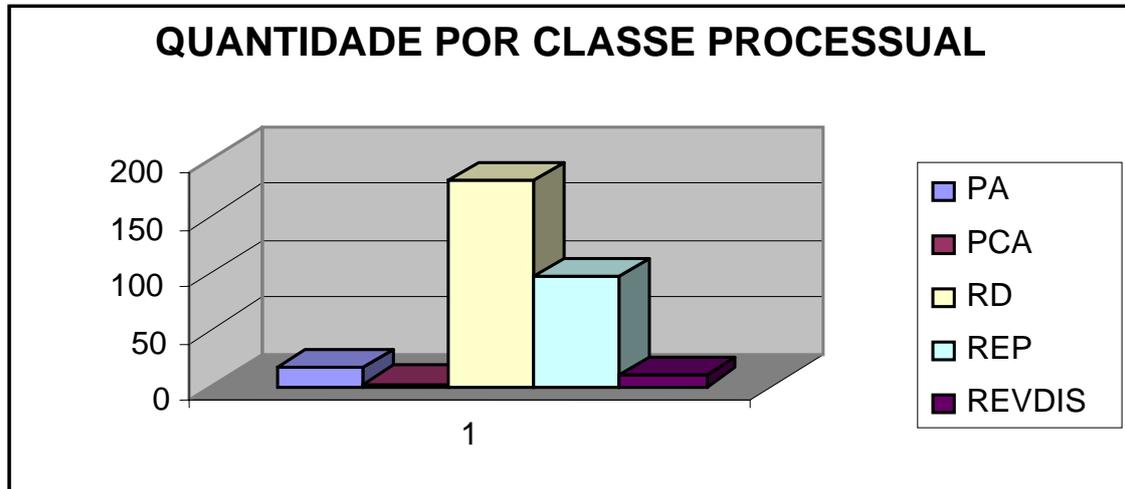
VII – DADOS ESTATÍSTICOS

No período compreendido da instalação do Conselho Nacional de Justiça (junho/2005) até o dia 20 de dezembro de 2005, o acervo de feitos na Corregedoria é de 348 feitos, distribuídos da seguinte maneira, por classe processual:

SIGLA	CLASSE	QUANT	%
PA	Petição Avulsa	14	4,02
PCA	Procedimento de Controle Administrativo	2	0,57
RD	Reclamação Disciplinar	195	56,03
REP	Representação por Excesso de Prazo	125	35,92
REVDIS	Revisão Disciplinar	12	3,45
TOTAL		348	100,00



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria



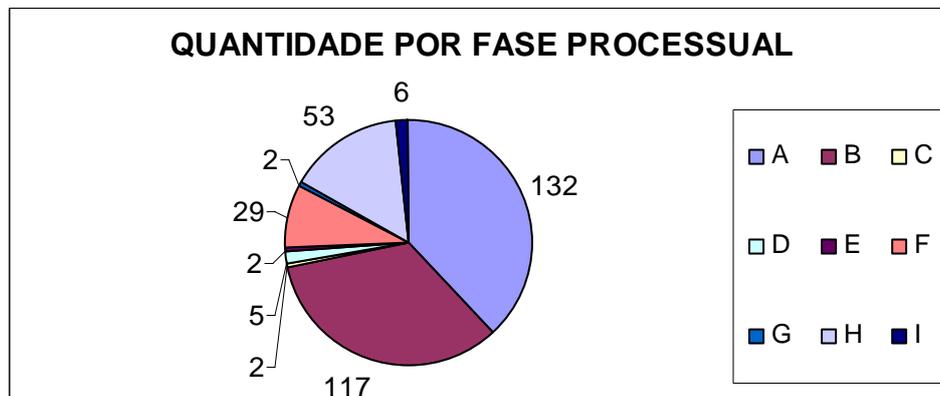
Deste total, pode-se verificar a quantidade de feitos por fase de andamento processual da seguinte maneira:

LEGENDA	FASE PROCESSUAL	QUANT	%
A	Aguardando informações	132	37,93
B	Arquivados (referem-se a feitos que, na sua imensa maioria, foram solucionados, além dos que apresentaram inviabilidade manifesta, como os anônimos e os que não contém pedido)	117	33,62
C	Redistribuídos	2	0,57
D	Encaminhados à Presidência do CNJ	5	1,44



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

E	Encaminhados ao Conselho Nacional do MP	2	0,57
F	Julgados no Plenário ou em pauta	29	8,33
G	Com recurso (aguardando exame)	2	0,57
H	Aguardando parecer	53	15,23
I	Conclusos ao Ministro Corregedor	6	1,72
TOTAL		348	100,00



No que se refere à distribuição de feitos por Unidades da Federação, pode-se observar o seguinte quadro:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

UF	QUANT	%
São Paulo	99	28,45%
Rio de Janeiro	44	12,64%
Distrito Federal	37	10,63%
Rio Grande do Sul	25	7,18%
Bahia	25	7,18%
Minas Gerais	20	5,75%
Pernambuco	13	3,74%
Mato Grosso	9	2,59%
Piauí	8	2,30%
Espírito Santo	7	2,01%
Goiás	7	2,01%
Alagoas	6	1,72%
Ceará	6	1,72%
Paraíba	6	1,72%
Paraná	5	1,44%
Santa Catarina	5	1,44%
Amazonas	4	1,15%
Mato Grosso do Sul	4	1,15%
Tocantins	4	1,15%
Maranhão	4	1,15%
Sergipe	4	1,15%
Pará	2	0,57%
Rondônia	2	0,57%
Acre	1	0,29%
Rio Grande do Norte	1	0,29%
TOTAL	348	100,00%

No que diz respeito à estatística de documentos produzidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, verifica-se o seguinte:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

	DESPACHOS/DECISÕES/VOTOS	328	
	PARECERES	131	
	OFÍCIOS RECEBIDOS (DESDE 18/11/2005)	59	
	OFÍCIOS EXPEDIDOS	542	
	OFÍCIOS CIRCULARES EXPEDIDOS	197	
TOTAL		1257	

VIII – PROJETOS

- 1) Foi dado início a uma coleta de dados de todos os Tribunais do País sobre seus respectivos órgãos correicionais, com o objetivo de se analisar os procedimentos disciplinares e, eventualmente, propor a adoção de um único e uniforme sistema de procedimentos.
- 2) Os órgãos correicionais, de igual forma, foram consultados para que enviassem à Corregedoria Nacional de Justiça um quadro de suas respectivas situações atuais, os principais problemas enfrentados, bem como sugestões de projetos e idéias a serem analisados.
- 3) Foram solicitadas informações detalhadas sobre as serventias extrajudiciais, tais como aquelas que se encontram vagas e aquelas providas por concurso público. Pediram-se, ainda, aos Tribunais de Justiça informações sobre a realização de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

concursos públicos para o preenchimento daquelas serventias vagas.

- 4) A Corregedoria aguarda, para fins estatísticos e de controle, informações solicitadas de todos os Tribunais do País sobre os processos e sindicâncias instaurados e em andamento contra magistrados, bem como sobre todas as penas disciplinares aplicadas nos últimos dois anos.
- 5) Tem sido levado a efeito encontros e contatos dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça com seus pares perante os todos os Tribunais do País, com a finalidade de agilizar-se o processo de coleta de informações para instrução dos procedimentos perante este órgão.
- 6) O Ministro-Corregedor tem feito freqüentes palestras e conferências em várias regiões do País, acerca do funcionamento da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de esclarecimento e instrução sobre as finalidades e procedimentos deste órgão.
- 7) Foi transmitida ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, a preocupação com o Projeto de Lei nº 7/2005, da Câmara dos Deputados, que retira do Poder Judiciário a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro; além do problema relativo ao recambiamento de presos provenientes de outras Unidades da Federação, sem a sua



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

transferência para o local em que é processado, sob a alegação de falta de verbas (Ofício nº 169/CNJ/COR/2005).

- 8) Encontra-se em estudo, a criação de uma rede de informações computadorizada da Corregedoria Nacional de Justiça com todos os órgãos correicionais do País, com a finalidade de prover a ligação on-line para consultas de situações disciplinares.
- 9) Pretende a Corregedoria difundir cursos de prática cartorária, como acontece em Minas Gerais, visando a tornar mais rápido o procedimento judiciário e, portanto, a entrega da prestação jurisdicional.

IX – DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

A Corregedoria Nacional de Justiça tem por diretriz essencial o estabelecimento de ações com a finalidade de estreitar os canais de comunicação, entendimento e trabalho com todos os demais órgãos correicionais do País.

Nesse sentido, promove a execução de estudos, visando a adoção de padrões, inclusive no que diz respeito ao sistema informático, para uma maior operacionalidade, eficácia e redução de custos.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Serve igualmente de guia às ações da Corregedoria, estudos para elaboração de projetos sobre o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, exercendo orientação normativa e propondo, permanentemente, programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de tornar mais ágeis e eficientes os serviços cartorários.

Cabe registrar que a Corregedoria Nacional de Justiça tem, ainda, por norte, a coordenação e a execução de atividades de desenvolvimento organizacional, modernização administrativa, de racionalização de métodos e uniformização de procedimentos, assim como a elaboração de normas e manuais de rotinas e análise; promover a edição de formulários relacionados com os serviços judiciários.

Por fim, outras diretrizes essenciais aos trabalhos deste órgão, concentram-se no planejamento, coordenação e integração de atividades de informática, de processamento eletrônico de dados e de desenvolvimento de sistemas necessários ao funcionamento, à modernização e ao aprimoramento dos serviços judiciários, além da formação e aprimoramento de funcionários para estas finalidades.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

X – CONCLUSÃO

A Corregedoria, em sua atuação, tem procurado zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento da legislação referente à magistratura, com o indispensável equilíbrio, procurando coibir, com energia, os casos graves, mas, ao mesmo tempo, se preocupando com a atuação preventiva de modo a evitar o surgimento de desvios na prática judiciária. Para esse mister tem contado com a integral colaboração das Presidências e Corregedorias de todos os Tribunais do País, que têm compreendido ser indispensável a colaboração de todos, de maneira transparente, para a construção de um novo judiciário consentâneo com as exigências dos tempos modernos.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
Corregedor Nacional de Justiça